

CONTRATO Nº 025/11, referente a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do sistema de monitoramento por imagem do Centros de Socioeducação São Francisco, pelo prazo de 12 meses, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS e a empresa FÁBIO JOSÉ DA SILVA – ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Fábio José da Silva – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.424.613/0001-06, com sede na Rua Rio Paranapanema, nº 1.493, CEP 83.322-180, Bairro Jardim Weissopolis, Cidade de Pinhais - PR, neste ato representado por Sr. Paulo Sergio do Vale, RG. Nº 3.845.737-6 e CPF. Nº 591.051.789-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de prestadora de serviços, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Contratação de empresa para a **contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do sistema de monitoramento por imagem do Centros de Socioeducação São Francisco, pelo prazo de 12 meses**, na forma e quantidade descrita na cláusula terceira, tendo em vista o resultado do **CONVITE nº 32/2011 - SEDS** e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercido pelo CONTRATANTE;
- b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;
- d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;
- e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;
- f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços prestados, a SEDS pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.984,00 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais)** para o período 12 meses, pagando pelo objeto contratado o valor definido na proposta, conforme solicitação do órgão responsável desta SEDS.

CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação orçamentária 5502.08243322.308, rubricas 3390.3027 e 3390.3913, fonte 109.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura referente ao mês executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito.

4.3. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.5 A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com a serviço realmente prestado, devendo ser anexada a Nota fiscal comprovante do atendimento com a assinatura do Gestor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;

III - A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2. O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

I - a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

II - a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

III - a multa moratória é de 0,2% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.

5.3. A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

5.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

5.5. A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

I - a declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (Lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrestrito e irrevogável.

5.7. A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

5.8. Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

5.9. A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

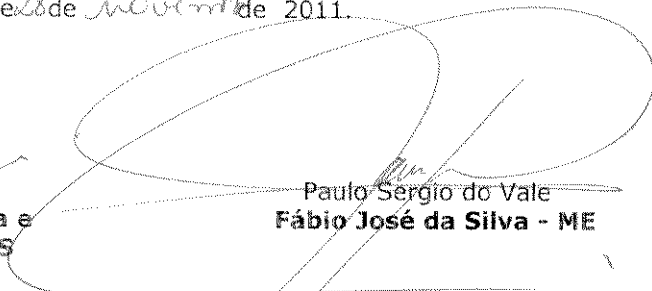
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, des de novembro de 2011.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS



Paulo Sérgio do Vale
Fábio José da Silva - ME

Testemunhas:

01. RG. nº

02. RG. nº

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Lincoln Teixeira
GAS/SEDS
RG: 4.073.821-5

139
10

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7 3 /11

Processo nº 07.465.4100
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES E IMPRESSORAS PARA CENTROS DE APOIO PEDAGÓGICO
 DATA DE ABERTURA : 16 DE DEZEMBRO DE 2011
 HORAS : 16:00 HRS
 VALOR MÁXIMO: R\$ 55.930,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS)
 O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoese.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2011
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$ 96,00 - 44828/2011



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
 E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

Contrato 25/2011
 PROTOCOLO: 11.155.539-7
 OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos do sistema de monitoramento por imagem no Cense São Francisco
 VALOR: R\$ 6.984,00
 CONTRATADA: Fabio José da Silva -ME . CNPJ 13.424.613/0001-60
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.09243322.308-3027.Fonte: 109
 VIGENCIA: 28/11/2011 A 28/11/2012

Curitiba, 28/11/2011
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SED

R\$ 80,00 - 44871/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO ATA SRP - PE 019/2011

EQUIPE 4
 PROTOCOLO: 11.000.275-0
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme quantidades e descritivos técnicos constantes do Anexo I deste Edital, com entrega parcelada e para um período de 12 (doze) meses.
 INTERESSADO: Diversos órgãos.
 HOMOLOGAÇÃO: 18/11/2011
 VALOR UNITÁRIO: conforme publicação no site
www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
 DEAM 02/12/2011

R\$ 80,00 - 44845/2011



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 CONVITE N.º 22/2011

PROTOCOLO	11.274.731
OBJETO	Aquisição de café torrado e moído, conforme especificações contidas no Anexo I.
EMPRESAS PARTICIPANTES	E M Barbosa - ME e Comercial Brandão.
EMPRESAS CLASSIFICADAS	Em 1º lugar: Comercial Brandão, R\$ 13.920,00; Em 2º lugar: E M Barbosa, R\$ 14.040,00.

Dia 02 de dezembro de 2011, às 10h00, será realizada a abertura dos envelopes nº 2 - DOCUMENTAÇÃO, das propostas classificadas

Curitiba, 02 de dezembro de 2011.
 Agemir de Carvalho Dias
 Presidente da CPL CCTG

R\$ 112,00 - 44838/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO ATA SRP - PE 034/2011

EQUIPE 4
 PROTOCOLO: 11.001.027-3
 OBJETO: Futura e eventual aquisição de "Pneus, Câmaras e Acessórios", conforme as descrições constantes no Anexo I deste Edital, com entrega parcelada, de forma a atender a demanda dos órgãos participantes relacionados no Anexo X.
 INTERESSADO: Diversos órgãos.
 HOMOLOGAÇÃO: 18/11/2011
 VALOR UNITÁRIO: conforme publicação no site

R\$ 80,00 - 44840/2011



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
 PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISO DE RESULTADO
 CONVITE N.º 018/2011-APPA

Protocolo: 11.243.266-3
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AVALIAÇÃO, PROJETOS E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO EM CONCRETO EM ÁREAS DE INTERESSE DO PORTO DE PARANAGUÁ.
 EMPRESA VENCEDORA: AFIRMA - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
 VALOR: R\$ 142.000,00

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, em 02/12/2011
 Juarez Martins do Carmo
 Presidente da CPLC

R\$ 112,00 - 44865/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



AVISO DE CREDENCIAMENTO
 NOVO CHAMAMENTO

PROTOCOLO: nº 11.131.427-6
 EDITAL: Credenciamento nº 001/2011 - SEEC
 OBJETO: A realização de novo chamamento para compor o cadastro de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza artístico cultural como OFICINEIRO, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento 001/2011.
 PERÍODO DE INSCRIÇÕES: De 05/12/2011 a 20/12/2011.
 Os Editais e maiores esclarecimento poderão ser obtidos na Coordenação de Ação Cultural - CAC da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, localizado na Rua Emanoel Pereira, 240 Centro, Curitiba; pelos telefones (41) 3321-4773 / 33214741 nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; no site da SEEC (www.seec.pr.gov.br) e pelo e-mail: adriano@seec.pr.gov.br
 AUTORIZADO EM: 30/11/2011 pelo Secretário de Estado da Cultura, Sr. Paulino Viapiana.

Adriano Holnacki
 Presidente da Comissão de Licitação.

R\$ 128,00 - 44870/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Informação nº : 098/2011-GS
 Protocolo nº : 11.020.146-0/2011
 Interessado : Prefeitura Municipal de Pitangueiras
 Assunto : Autorização para firmar Convênio com o Município de Pitangueiras, visando a execução de serviços de revestimento com material fresado, em estradas rurais municipais, num volume de 200.000 metros cúbicos, no município de Pitangueiras, no valor de R\$ 13.524,00, sendo R\$ 6.960,00 a parte do DER/PR e R\$ 6.564,00 a título de contrapartida do Município, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão dos serviços.
 1. AUTORIZO a celebração do Convênio nos termos da Minuta constante nas folhas 17 a 20, do Parecer Jurídico nº 610/2011/PJ e da Informação n 1698/2011-DG, de responsabilidade do DER/PR, cumpridas as formalidades legais.
 2. Publique-se.
 3. Encaminhe-se o protocolado ao DER/PR para as demais providências

Em, 30 de novembro de 2011.
 José Richa Filho
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

R\$ 112,00 - 44927/2011